



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE - MA

LEI Nº 295/2017, Trizidela do Vale, 20 de Fevereiro de 2017.

Fica Instituída no Município de Trizidela do Vale a criação do Parque Natural Urbano “Axixá” de Trizidela do Vale – MA. Localizado na Trav. Edmar Costa, Bairro Santo Antônio dos Oliveiras.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal **DECRETA**, e eu sanciono a presente Lei.

Capítulo I

Do Objeto e da Criação do Parque Natural Urbano Axixá de Trizidela do Vale – MA

Art. 1º - O Artigo 225 da Constituição Federal e seus incisos fornecem garantias constitucionais ao Poder Público para que o mesmo defina, dentro de suas esferas de competência, os espaços territoriais especialmente protegidos, legalmente reconhecidos como unidades de conservação pela Lei 9.985/2000. Desta forma, observa-se que é perfeitamente possível o Poder Público criar unidades de conservação, mesmo por instrumentos infra-legais.

Art. 2º - Fica criado o Parque Natural Urbano Axixá de Trizidela do Vale, que compreende um conjunto de intervenções coordenadas pelo Poder Executivo Municipal, capitaneada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando alcançar transformações urbanísticas e valorização ambiental, em consonância com os princípios e diretrizes das leis ambientais vigentes.

Art. 3º - O Parque Natural Urbano Axixá de Trizidela do Vale tem por finalidade promover a qualidade urbana e ambiental nas áreas de abrangência da Operação, ampliando os efeitos positivos da sua implantação em preservar suas características ambientais e paisagísticas e manter a oferta de áreas verdes, valorização da paisagem urbana e do ambiente natural, manutenção de espaços verdes propícios ao lazer e a contemplação, estímulo à preservação e recuperação do ambiente natural, promoção de investimentos em conservação e recuperação ambiental.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE - MA

Capítulo II Da Instituição da Operação Urbana

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias à implantação do Parque Natural Urbano Axixá de Trizidela do Vale de que trata esta Lei observado o disposto da Legislação ambiental vigente.

Capítulo III Do Plano da Operação Urbana

Art. 5º - Fica aprovado o Plano da Operação Urbana nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - O Plano da Operação Urbana objetiva:

- I – a implantação do Parque Natural Urbano Axixá de Trizidela do Vale;
- II – a preservação do interesse ambiental e paisagístico;
- III – a recuperação de áreas degradadas;
- IV – a manutenção do equilíbrio ambiental.

Capítulo IV Da Delimitação

Art. 7º - A área de abrangência do Parque Natural Urbano Axixá de Trizidela do Vale – MA tem área aproximada de três hectares (trinta mil metros quadrados).

Capítulo V Do Programa Sócio-Ambiental e do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE - MA

Art. 8º -. O Poder Executivo Municipal desenvolverá programas socioambientais em conjunto com órgãos estaduais e federais competentes, quando for o caso, de modo a:

I - promover a educação ambiental para conscientização da população local quanto aos benefícios da proteção do ecossistema.

II - fazer ampla divulgação dos resultados referentes à proteção do Parque Natural Urbano Axixá de Trizidela do Vale;

III - garantir a recomposição da flora com espécies nativas em espaços degradados na área de abrangência.

§1º - As especificações do programa sócio-ambiental serão detalhadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e divulgadas para a população interessada.

§2º - A vigência dos programas mencionados no *caput* deste artigo será informada no Diário Oficial do Município.

Capítulo VI Das Disposições Finais

Art. 9º -. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, 20 de Fevereiro de 2017.

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE – MA.

Ofício nº 59/2017 – GP.

Trizidela do Vale (MA), 16 de março de 2017.

Ao Exmo. Senhor
FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Senhor Presidente,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência, a **Lei nº 295/2017 de 20 de fevereiro, Criação do Parque Natural Urbano “Axixá”**, do Município de Trizidela do Vale, para fins de conhecimento, conforme em anexo.

Atenciosamente,


Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete